

LEI 836/05.



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2005

PROCESSO Nº 073

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE -

PROJETO DE LEI Nº 031/2005

INTERESSADO -

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO -

18 DE JULHO DE 2005

REMETENTE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES -

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCEN-  
VO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS - BANCO ALIMEN-  
MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



## PROJETO DE LEI Nº031/2005

Expediente lido na  
Sessão 05/07/2005  
Secretário(a)

Cria o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimento Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RECEBIDO  
02/07/2005

**Art. 1º**- Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimentos.

**Art. 2º** - O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

**Art. 3º** - para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

**Parágrafo Único** – A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto,



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

**Art. 4º** - A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.

**Art. 6º** - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, aos 15 dias do mês de julho de 2005.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



## MENSAGEM Nº 031/05

Tabuleiro do Norte, 15 de julho de 2005.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de lei que trata da Criação do Programa Municipal de Incentivo a doação de alimentos – Banco de Alimentos, o que se evidencia pela necessidade premente para o Município.

Considerando-se as várias questões importantes que trata este projeto destacamos o complemento da merenda escolar que é de fundamental importância para o Município.

Considerando a insuficiência da quantidade da merenda escolar fornecida e que atualmente a Administração com dificuldade está complementando com recursos próprios este fornecimento.

Considerando que Governo Federal através da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), está disponibilizando em parceria com os municípios sem ônus para os mesmos, trazendo um grande benefício real do complemento para a merenda escolar.

Considerando que este programa irá alcançar toda a população necessitada, em caráter excepcional e complementar.

Na certeza de que o Projeto merecerá acolhida favorável dos senhores Edis, solicito que o mesmo seja aprovado em Regime de Urgência, Urgentíssima, o que antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia

**Prefeito Municipal**

RECEBIDO EM 19/07/2005  
[Assinatura]

**Governando com o povo**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



A ~~Comissão de~~ Assessoria Jurídica

para ~~o~~ decreto e relatório do parecer quanto a  
legislação de matéria.

Sala das Sessões 08/08/2005

S. Valde

Presidente



## PARECER

*Projeto de Lei nº031/2005, 18 de Julho de 2005*

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais; autorou Projeto de lei, que cria o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – **BANCO DE ALIMENTO MUNICIPAL** e dá outras providências; ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu a esta assessoria ,para exame de sua legalidade e parecer técnico.

### ***É O SUSCINTO RELATÓRIO!***

Preliminarmente,consoante a legalidade do Projeto em tela,encontra-se respaldado nos artigos 54, inciso II; 57, inciso III, ; 84, inciso I da Lei Orgânica do Município. Destarte,sob o ângulo da legalidade,o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

No mérito,colhe-se do teor do Projeto em comento,que trata-se de matéria exclusiva financeira do Poder Executivo Municipal; que tem a sua exigência legal insculpida nos artigos acima elencados.

Dessume-se, pelo teor do projeto de lei em comento, que trata-se da criação do Programa Municipal de incentivo à doação de alimentos – Banco de Alimento Municipal; cuja arrecadação de alimentos, deverão ser distribuídos à população carente e em situação premente alimentar neste Município. O cerne do projeto tem seu alcance social imensurável,pois voltada as classes menos favorecidas ,que estão a necessitar de auxilio para a sua própria sobrevivência.



Desse modo, a iniciativa do gestor Municipal, é por demais louvável, merecendo de todos os tabuleirenses o devido reconhecimento pela proposição e objeto social do presente projeto de lei.

**DO PARECER CONCLUSIVO:**

Ante o exposto, somos pela aprovação, sob o ângulo da legalidade e de sua técnica e redação legislativa; observando-se, no tocante à sua tramitação, o rito processual desta Casa do Povo

**É O PARECER**

**S.MJ**

**Tabuleiro do Norte/Ce, 11 Agosto de 2005**

---

**Dr. Antonio Júlio Brillhante de Freitas**  
**Assessor Jurídico**

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROCESSO Nº 073/2005

RELATOR: VEREADOR NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 031/2005.

PARECER Nº 016/2005

Expediente lido na  
Sessão  
Secretário(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 031/2005, de 18 de julho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, que Cria o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimento Municipal.

A proposição se encontra tramitando nesta Casa desde a data de 05 de agosto de 2005, por ocasião de sua leitura em Plenário.

Em cumprimento ao Art. 137, do Regimento Interno, a Senhora Presidente determinou o encaminhamento da aludida matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para a emissão de seu competente parecer técnico.

Antes, porém, determinou o seu encaminhamento à Assessoria Jurídica da Câmara, representada pelo Dr. Antonio Júlio Brilhante de Freitas, que em seu parecer concluiu pela legalidade da matéria.

Provocada a se manifestar acerca da legalidade da proposição em tela, esta relatoria entende que a mesma encontra-se devidamente elaborada dentro na norma legal e da técnica legislativa, e que no mérito enquadra-se como de grande alcance social, uma vez que possibilitará o atendimento nutricional de pessoas

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



carentes e em situação de vulnerabilidade social, contribuindo na melhoria da qualidade de vida de muitas famílias.

Ante o exposto, opinamos pelo seu acatamento, com recomendação favorável desta Relatoria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 17 de agosto de 2005.

Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA  
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO  
Vice-Presidente

Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Membro

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
e/mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br



**EMENDA ADITIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 031/05, DE 15 DE JULHO DE 2005.**

Expediente lido na  
Sessão  
Secretário(a)

Acrescenta o § 1º e reenumera o Parágrafo Único do Art. 4º do Projeto de Lei em referência.

Os Vereadores **JOSÉ ROSENDO FREIRE, JUVENAL BEZERRA DA COSTA** e **FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA**, apresentam, nos termos do Art. 120, § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Aditiva nº 001, que acrescenta o § 1º e reenumera o Parágrafo Único do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 031/05, de 15 de julho de 2005, que Cria o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimento Municipal:

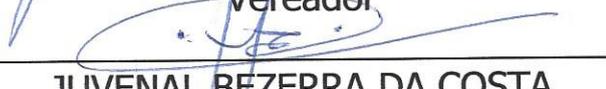
**"Art. 4º - .....**

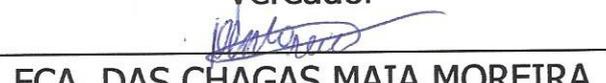
**§ 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar trimestralmente à Câmara Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – Sedesc, relatório consubstanciado do montante de alimentos arrecadados, distribuídos, bem como a relação nominal de todos os beneficiários do programa"**

**§ 2º - ....."**

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 17 de Agosto de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ROSENDO FREIRE  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
JUVENAL BEZERRA DA COSTA  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA  
Vereadora

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
e/mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 031/05, DE 15 DE JULHO DE 2005.**

Modifica Parágrafo Único do Art. 3º, do Projeto de Lei em referência.

Expediente lido na  
Sessão  
Secretário(a)

Os Vereadores **JOSÉ ROSENDO FREIRE, JUVENAL BEZERRA DA COSTA** e **FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA**, apresentam, nos termos do Art. 120, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa nº 001, que modifica o parágrafo único do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 031/05, de 15 de julho de 2005, que Cria o Programa Municipal de Incentivo á Doação de Alimentos – Banco de Alimentos:

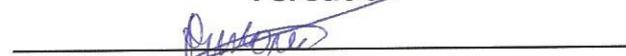
**"Art. 3º - .....**

**Parágrafo Único – A distribuição deverá beneficiar pessoas carentes de todo o município, em caráter excepcional e complementar, devendo para isso ser constituído cadastro minucioso das famílias que se encontram em situação de extrema pobreza ou vulnerabilidade social, conforme o disposto do Art. 1º desta Lei".**

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO  
CHAVES, em 17 de Agosto de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ROSENDO FREIRE  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
JUVENAL BEZERRA DA COSTA  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA  
Vereadora



### 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2005.

REFERENTE: Emenda Aditiva nº 001, de autoria dos Vereadores José Rosendo, Juvenal Bezerra e Francisca das Chagas Moreira, ao Projeto de Lei nº 031/2005.

OBSERVAÇÕES: Acrescenta parágrafo ao art. 4º, do Proj. de Lei nº 031/2005

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO				X
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

#### RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade (7) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/08/2005.

Sônia Maria Noronha Chaves  
Presidente

### 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2005.



**REFERENTE:** Emenda Modificativa nº 001, de autoria dos Vereadores José Rosendo, Juvenal Bezerra e Francisca das Chagas Moreira, ao Projeto de Lei nº 031/2005.

**OBSERVAÇÕES:** Modifica o parágrafo único do art. 3º, do Proj. de Lei nº 031/2005

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO				X
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

#### RESULTADO:

**APROVADO** por (X) unanimidade (7) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

**Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/08/2005.**

**Sônia Maria Noronha Chaves**  
Presidente



### 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 031/2005, de 18 de julho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Cria o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco Alimento Municipal.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO				X
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

#### RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade (7) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/08/2005.

Sônia Maria Noronha Chaves  
Presidente

#### 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 031/2005, de 18 de julho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

**OBSERVAÇÕES:** Cria o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco Alimento Municipal, acrescido das Emendas: Aditiva nº 001 que acrescenta parágrafo ao art. 4º e Modificativa nº 001 que modifica o parágrafo único, do art. 3º.

### VEREADORES

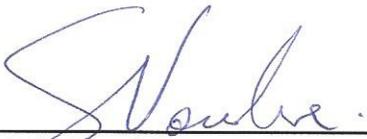
### VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO				X
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

#### RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 26/08/2005.

  
\_\_\_\_\_  
Sônia Maria Noronha Chaves  
Presidente